



REPÚBLICA PORTUGUESA

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS, PATRIMÓNIO
E CARGOS SOCIAIS DOS TITULARES
DE CARGOS POLÍTICOS E EQUIPARADOS

Modelo Único

CARGO (artigo 4º da Lei n.º 4/83, de 2 de abril, na redação da Lei n.º 25/95, de 18 de agosto e da Lei n.º 38/10, de 2 de setembro)

Presidente da Câmara Municipal

FACTO DETERMINANTE DA DECLARAÇÃO (artigos 1.º e 2.º, n.º 1 e 3, da Lei n.º 4/83, na redação da Lei n.º 25/95, de 18 de agosto e da Lei n.º 38/10, de 2 de setembro):

Início de funções em 17.10.2013

Cessação de funções em _____

Atualização em 20.10.2017

(Indicar apenas a data do facto que determina a apresentação da declaração)

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

Nome completo José Filipe da Silva Lourenço TatiasEndereço (rua, número e andar) CorteiraLocalidade CorteiraCódigo postal 3230-016 Penela

telefone () _____

Freguesia Corteira

Concelho _____

Bilhete de identidade n.º 11816527

Arquivo de _____

Número fiscal de contribuinte 229060749Sexo HNatural de Aveiraz - AnadiaNascido em 27.10.1980

Profissão principal _____

Estado civil (se casado, indicar o nome completo do cônjuge e o regime de bens) Solteiro

Capítulo I – RENDIMENTOS BRUTOS, PARA EFEITOS DA LIQUIDAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

Mor
Ven

Rendimentos brutos, segundo as respetivas categorias e seus montantes, constantes da declaração apresentada para efeito da liquidação do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares relativo ao ano de _____ (ou que da mesma declaração, quando dispensada, devesssem constar), excluídos os rendimentos do cônjuge ou de dependentes:

- a) Rendimentos do trabalho dependente 49.837,90 €
- b) Rendimentos do trabalho independente 9.000,00 €
- c) Rendimentos comerciais e industriais _____
- d) Rendimentos agrícolas _____
- e) Rendimentos de capitais _____
- f) Rendimentos prediais _____
- g) Mais-valias _____
- h) Pensões _____
- i) Outros rendimentos _____

Capítulo II – ATIVO PATRIMONIAL

II-A – PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO

Consideram-se bens do património imobiliário os prédios, rústicos ou urbanos, ai se englobando as plantações, edifícios ou construções de qualquer natureza, neles incorporados ou assentes com carácter de permanência, ainda que estejam isentos da contribuição autárquica.

Os referidos bens são, para o efeito de declaração, identificados pela respetiva situação, indicação da sua natureza rústica ou urbana, sumária descrição, bem como pela respetiva inscrição matricial.

DESCRIPÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

*PREDIO VELHO CORRESPONDENTE A CASA DE FOLGARIA COM 2
PIEÇAS, COM A ANTEGA MATRICAL URBANA DA
MURADA DA CUSTEIRA, CONCELHO DE LENHA, NÚMERO
J-1561*

(continua)

II-A - PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO (continuação)

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

The form consists of a grid of horizontal lines for writing. There are approximately 20 lines in total, with a larger gap at the top. A faint, hand-drawn style curved line is drawn across the grid, creating a large, shallow V-shape that intersects the lines.

II-B - QUOTAS, AÇÕES, PARTICIPAÇÕES OU OUTRAS PARTES SOCIAIS DO CAPITAL DE SOCIEDADES CIVIS OU COMERCIAIS

Estes elementos patrimoniais são descritos pela indicação da respetiva natureza, quantidade e valor nominal e pela identificação da sociedade civil ou comercial a que se reportam, através de menção da respetiva firma ou denominação social, sede e data de constituição. Tratando-se de sociedade irregular, é feita menção desta circunstância.

DESCRICAÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

II-C - DIREITOS SOBRE BARCOS, AERONAVES OU VEÍCULOS AUTOMÓVEIS

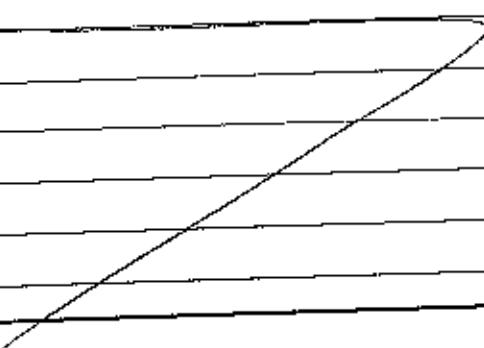
Consideram-se integrados nesta rubrica os direitos reais sujeitos a registo relativamente a:

- a) Barcos que se destinem a recreio ou a qualquer atividade de natureza comercial ou industrial;
- b) Aeronaves, de uso particular, qualquer que seja a finalidade da sua utilização, ainda que de recreio;
- c) Automóveis, tanto ligeiros como pesados, de carga ou mistos, ou motociclos de passageiros.

A descrição destes bens é feita através da menção da respectiva matrícula, marca, classe, tipo e modelo.

DESCRICAÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

- 1) MERCEDES BENZ, S 400 CDI, matrícula 46-54-55
(ligeiro de passageiros)
- 2) CITROËN XM, matrícula 48-86-0P (ligeiro Passageiros)
- 3) MERCEDES BENZ, C 220D, matrícula 58-24-5F
(ligeiro Passageiros)
- 4) HONDA CBF 600, matrícula 82-AU-22 (Motociclo)



II-D – CARTEIRAS DE TÍTULOS, CONTAS BANCÁRIAS A PRAZO E APLICAÇÕES FINANCEIRAS EQUIVALENTES

Consideram-se integrados nesta rubrica:

- a) As ações, quando representem uma mera aplicação de capital, as obrigações, os títulos ou certificados da dívida pública ou quaisquer outros papéis ou títulos de crédito, com exceção de letras e livrâncias, independentemente de terem ou não cotação na bolsa e da natureza da entidade que tiver procedido à respetiva emissão;
- b) Os valores depositados em contas a prazo em qualquer estabelecimento bancário ou similar;
- c) As aplicações financeiras equivalentes, entre outras, as participações em fundos de investimento mobiliários e imobiliários, os planos de poupança-reforma e os seguros de capitalização.

A descrição dos bens abrangidos pela alínea a) é feita pela identificação dos títulos, através da menção da sua espécie e tipo, entidade emitente, quantidade, valor nominal e, sendo o caso, juro estipulado, e ainda a indicação da instituição financeira onde se achem depositados e do número da correspondente carteira.

A descrição dos bens abrangidos pela alínea b) é feita pela indicação do seu montante, bem como da entidade depositária, número da conta, data e prazo do depósito.

A descrição das aplicações financeiras a que se refere a alínea c) é feita pela indicação da sua natureza, designação, montante e data, bem como da entidade onde hajam sido realizadas, e ainda de quaisquer outros elementos que se revelem adequados à sua identificação.

DESCRÍÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

II-E – CONTAS BANCÁRIAS À ORDEM E DIREITOS DE CRÉDITO, DE VALOR SUPERIOR A 50 SALÁRIOS MÍNIMOS

Consideram-se integrados nesta rubrica, quer contas bancárias à ordem quer os direitos de crédito, desde que de valor superior ao produto de fator 50, aplicado ao montante do salário mínimo mensal nacional. A descrição das contas bancárias à ordem é feita pela indicação do seu montante, bem como da entidade depositária, do número de conta e da respetiva data de abertura. Os créditos são identificados através da indicação do seu montante, sendo líquido, da entidade devedora e da data do vencimento.

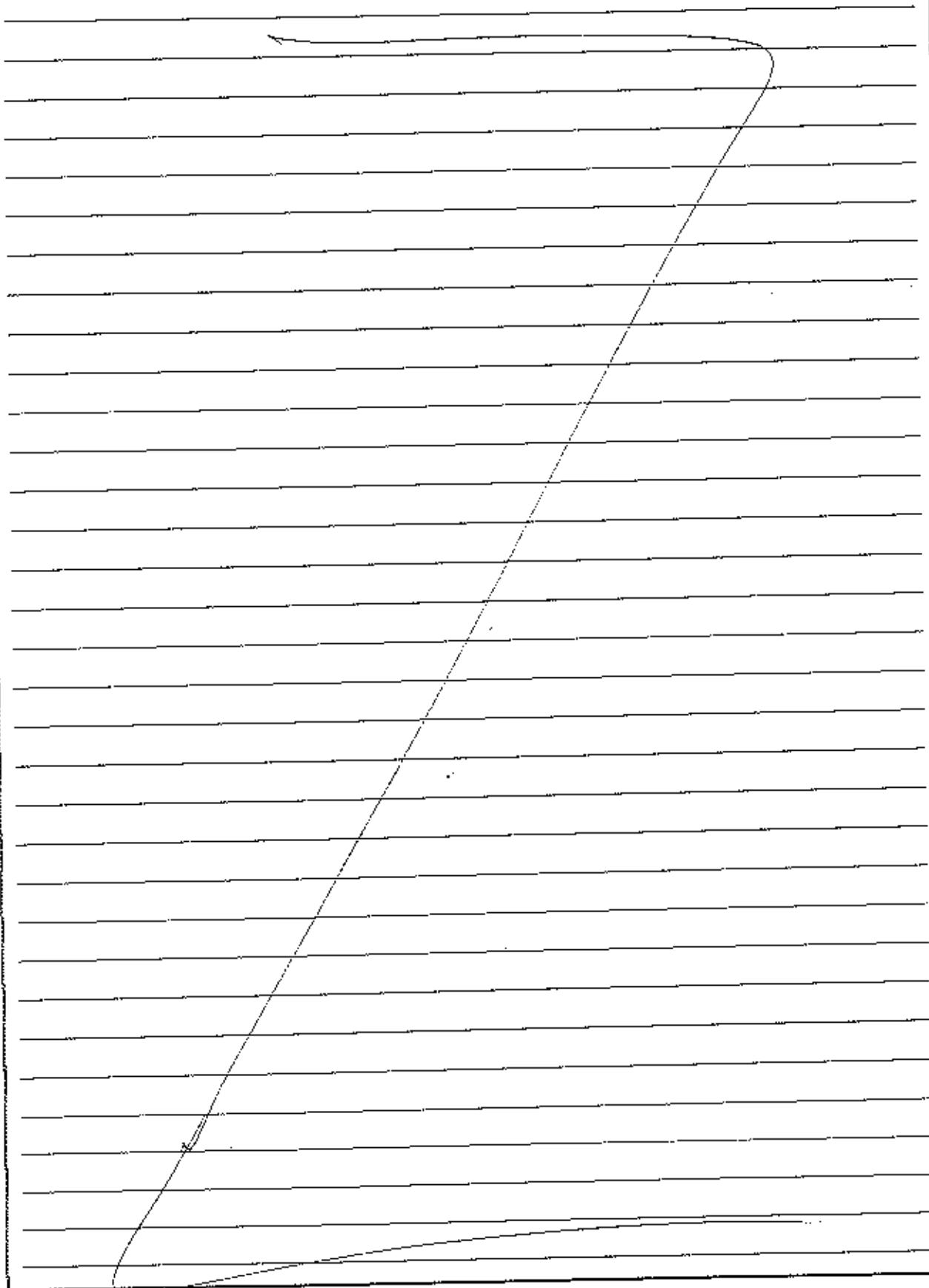
DESCRÍÇÃO: (indicando primeiro os bens situados no país e depois os situados no estrangeiro.)

35.075,92 € na Conta n.º 0000000149977900 pedida na
Caixa Geral de Depósitos - Braga Penha

II-F – OUTROS ELEMENTOS DO ATIVO PATRIMONIAL

Consideram-se integrados nesta rubrica os estabelecimentos comerciais ou industriais, incluindo os de indústria agrícola, de que o declarante seja proprietário na qualidade de empresário em nome individual.

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):



Capítulo III – PASSIVO

DÉBITOS QUE ONERAM O PATRIMÓNIO DO DECLARANTE

Na descrição dos débitos deve mencionar-se a identificação do credor, o montante do débito e a data do vencimento.

DESCRÍCÃO:

Caixa Corr. de Refis/70, s/n, Crédito de 48.500,00 -, referente ao
Anfiteatro Imperador, com vencimento em 2047.

Capítulo IV – CARGOS SOCIAIS EXERCIDOS

CARGOS SOCIAIS

Desta rubrica deve constar a discriminação dos cargos sociais, nomeadamente de membro do conselho de administração, da direção, da comissão administrativa, do conselho geral, do conselho fiscal ou da mesa da assembleia geral, ou ainda de administrador, gestor ou gerente, exercidos pelo declarante, nos dois anos que precederam a declaração, no País ou no estrangeiro, em quaisquer sociedades, empresas públicas e fundações ou associações de direito público e, bem assim, quando esse exercício seja remunerado, em fundações ou associações de direito privado.

Relativamente a cada um dos cargos declarados, é feita menção das datas de início de funções e do respetivo termo, se já tiver ocorrido.

Data

20 112 274

O Declarante.
~~Antônio Luís~~